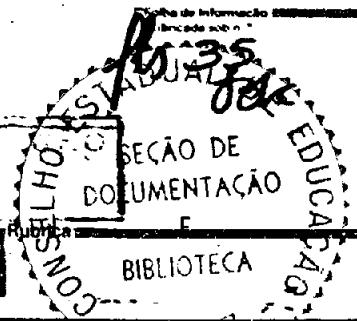




HO ESTADUAL DE  
PRAÇA DA REPUBLICA  
107-120



Do	Número	Ano	Folha

SEÇÃO DE REVISÃO

30/5/89 / *ug*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1317/88

INTERESSADA : ESCOLA "NOTRE DAME" - SÃO VICENTE

RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO : JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES - Cons.

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº : 113/89

APROVADA EM 31 / 05 / 89

D.O. de 08 / 06 / 89 : 08

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de pedido de homologação de acordo, nos termos da Deliberação 23/88.

2. APRECIÇÃO

O pedido de fls. preenche os requisitos legais, devendo desta forma ser o acordo homologado.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls. <sup>21</sup>/<sub>33</sub> podendo o estabelecimento de ensino praticar os valores que seguem:

JANEIRO 1989 : 1º Grau; Cz\$ 32.464,10

2º Grau; Cz\$ 39.150,80

SÃO PAULO, 3 de março de 1989.

*Marcelo Gomes Sodré*  
a) MARCELO GOMES SODRÉ  
Relator

*Handwritten mark*

PROCESSO CEE Nº 1317/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 113/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade  
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 31 de maio de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle  
Presidente